



LEI 680/2024 - PACUJÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A CONCENDER AUMENTO DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE QUE RECEBEM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA A LEI Nº 563/2019.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Pacujá/CE autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Pacujá que recebem salário mínimo, adequando o valor ao previsto para o mínimo nacional em 2024, ou seja R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta das dotações orçamentárias específicas já existentes no orçamento, ficando desde já autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 3º - Os efeitos desta LEI retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal